



## JUNTA DE FREGUESIA DE SEZURES

### EDITAL

### PROJETO DE REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INCENTIVO À NATALIDADE

Arcidres Rodrigues Loureiro, Presidente da Junta de Freguesia de Sezures, faz público que, a Junta de Freguesia em reunião de 04 de setembro de 2018, aprovou o projeto de "Regulamento do Programa de Incentivo à Natalidade".

Assim e, apesar de nos termos do artº. 98º. do Código do Procedimento Administrativo, não se ter registado qualquer constituição de interessados para este procedimento, a Junta de Freguesia no intuito de dar cumprimento aos princípios da boa administração, da prossecução do interesse público e de proteção dos direitos e interesses dos cidadãos, deliberou, nos termos do disposto nos artº.s 100º. e 101º. do referido CPA, submetê-lo, pelo prazo de 30 dias, a contar da data da publicitação na página eletrónica e da afixação nos locais de estilo da Freguesia, a consulta pública para recolha de sugestões, podendo para o efeito, dirigir contributos por escrito ao responsável pela direção do procedimento - Presidente da Junta de Freguesia, entregando-os na sede da Junta de Freguesia no horário de atendimento (terças-feiras e sextas-feiras das 18:30 às 19:30 horas), ou enviando-os por correio para a morada Rua Heróis do Ultramar, n.º 90 - 3550-315 SEZURES ou através do endereço eletrónico: [js.sezures@gmail.com](mailto:js.sezures@gmail.com)

Para constar e devidos efeitos se publica o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos costume.

E eu, *Arcidres Rodrigues Loureiro*, Tesoureira da Junta de Freguesia o subscrevi.

Sezures, 05 de setembro de 2018.

O Presidente da Junta de Freguesia,

*Arcidres Rodrigues Loureiro*





## JUNTA DE FREGUESIA DE SEZURES

# PROJETO DE REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INCENTIVO À NATALIDADE

### Preâmbulo

Considerando:

- Que a diminuição da natalidade é um problema cada vez mais preocupante na Freguesia de Sezures;
- Que o envelhecimento e o decréscimo populacional nas últimas décadas, têm originado consequências negativas a nível social e económico neste território;
- Que a Freguesia de Sezures pretende implementar medidas que ajudem a controlar e contrariar essa realidade, incentivando o aumento da natalidade;

Assim, entendeu-se por adequado proceder à elaboração deste regulamento, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241º da Constituição da República Portuguesa e nos termos do disposto na alínea na alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

### Artigo 1.º

#### Âmbito

O Programa de Incentivo à Natalidade visa fixar as condições da atribuição do incentivo à natalidade na Freguesia de Sezures.

### Artigo 2.º

#### Apoio à natalidade

1. O incentivo à natalidade efetua-se através da atribuição de um subsídio, a pagar pelo nascimento de crianças.



## JUNTA DE FREGUESIA DE SEZURES

### Artigo 3.º

#### Aplicação e beneficiários

1. O presente regulamento aplica-se às crianças nascidas a partir do dia útil seguinte à publicitação em diário da república.

2. São beneficiários os indivíduos isolados ou inseridos em agregados familiares, residentes e recenseados na Freguesia de Sezures, desde que preencham os requisitos constantes no presente regulamento.

### Artigo 4.º

#### Condições gerais de atribuição

São condições de atribuição do incentivo, cumulativamente:

- a) Que a criança se encontre registada como natural da Freguesia de Sezures, salvo no caso das situações previstas na alínea c) do artigo 5º;
- b) Que a criança resida efetivamente com o/a requerente ou requerentes;
- c) Que o/a requerente ou requerentes do direito ao incentivo residam na Freguesia de Sezures, no mínimo, há 2 (dois) anos contínuos, contados anteriormente à data do nascimento da criança e que estejam recenseados/as nesta Freguesia no ano anterior à data do nascimento da criança;
- d) Que o/a requerente ou requerentes do direito ao incentivo não possuam, quaisquer dívidas para com a Freguesia, à Segurança Social e à Autoridade Tributária (dívidas fiscais).

### Artigo 5.º

#### Legitimidade

Têm legitimidade para requerer o incentivo previsto no presente Regulamento:

- a) Em conjunto, ambos os progenitores, caso sejam casados ou vivam em união de facto, nos termos da lei;
- b) O/a progenitor/a que, comprovadamente, tiver a guarda da criança;
- c) Qualquer pessoa singular a quem, por decisão judicial ou administrativa das entidades ou organismos legalmente competentes, a criança esteja confiada.





## JUNTA DE FREGUESIA DE SEZURES

### Artigo 6.º

#### Forma de candidatura

A candidatura ao incentivo à natalidade será instruída com os seguintes documentos a entregar na Junta de Freguesia de Sezures:

- a) Cópia da certidão de nascimento da criança;
- b) Cópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão do/a requerente ou requerentes;
- c) Cópia do documento de identificação fiscal da criança e do/a requerente ou requerentes;
- e) Cópia da última declaração de IRS e respetiva nota de liquidação do/a requerente ou requerentes ou declaração da Autoridade Tributária comprovativa da sua inexistência;
- f) Documento comprovativo do número de identificação bancária (NIB), quando existir;
- g) Outros documentos considerados necessários à análise da candidatura.

### Artigo 7.º

#### Prazo de candidatura

1. O incentivo à natalidade é requerido até sessenta (60) dias após o nascimento da criança, salvo no caso das situações previstas na alínea c) do artigo 5º, nas quais o prazo se conta a partir da notificação das entidades competentes.
2. O incentivo à natalidade é válido até a criança perfazer trinta e seis (36) meses de idade.
3. Os prazos referidos no presente artigo são contínuos.

### Artigo 8.º

#### Aprovação das candidaturas

A Junta de Freguesia, no mês seguinte à apresentação do pedido, delibera a atribuição do respetivo subsídio.



## JUNTA DE FREGUESIA DE SEZURES

### Artigo 9.º

#### Decisão e prazo de reclamações

1. O/a requerente ou requerentes serão informados/as por escrito da decisão que vier a recair sobre a candidatura, sendo, em caso de indeferimento, esclarecidos os fundamentos da não atribuição.

2. Caso a proposta de decisão seja de indeferimento, o/a requerente ou requerentes podem reclamar no prazo de dez dias úteis, após receção do ofício de decisão.

3. As reclamações deverão ser dirigidas à Junta de Freguesia de Sezures.

4. A reavaliação do processo e resultado da reclamação será comunicado ao requerente no prazo de dez dias úteis.

### Artigo 10.º

#### Valor do incentivo

O valor do incentivo à natalidade corresponde a 250 €, sendo pago numa só vez.

### Artigo 11.º

#### Cessação do incentivo

1 – O direito ao incentivo à natalidade cessa quando o requerente ou requerentes:

- a) Não reúnam as condições de acesso estabelecidas no artigo 4.º;
- b) Se verifique que prestaram falsas declarações na instrução da sua candidatura ou após a mesma;
- c) Deixem de possuir o domicílio, na Freguesia de Sezures.

2 – O incumprimento das alíneas do número anterior implica o indeferimento do processo e ou o reembolso do montante do incentivo atribuído.



## **JUNTA DE FREGUESIA DE SEZURES**

### **Artigo 12.º**

#### **Dúvidas e omissões**

Todas as dúvidas ou omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento serão analisadas pela Junta de Freguesia no âmbito das suas competências.

### **Artigo 13.º**

#### **Norma Revogatória**

Com a entrada em vigor do presente regulamento, são revogadas todas as normas ou regulamentos existentes nesta Freguesia respeitantes a este assunto.

### **Artigo 14.º**

#### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor, após aprovação pela Assembleia de Freguesia de Sezures, mediante publicitação por meio de editais.